



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

LEI N.º 540 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

*Publicação Feita Nesta Data*

*30 / 06 / 14*

*Assinatura*

*“Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 524 de 24 de fevereiro de 2014 que cria o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de São Simão, Estado de Goiás - COMAESS, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, **APROVA** e eu na condição de **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 524/2014 que “*Cria o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de São Simão, Estado de Goiás - COMAESS, na forma que especifica e dá outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto será composto por representantes da sociedade e do Poder Público, com um (01) suplente cada, nomeados por ato do Prefeito Municipal, por um mandato de dois (02) anos, tal como segue:*

*I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;*

*II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;*

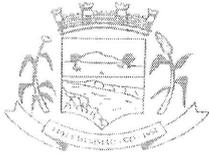
*III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*IV - um (01) representante do Departamento Municipal de Habitação;*

*V - o Diretor - Presidente do DEMAESS;*

*VI - um (01) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores;*

*VII - um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de São Simão;*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

---

*VIII- um (01) representante do Poder Legislativo;*

*IX - um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA /GO, atuante no Município;*

*X - um (01) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMASSI;*

*XI - um (01) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas operantes no Município.*

*§ 1º O Presidente do Conselho será nomeado por ato do Executivo Municipal.*

*§ 2º O mandato do Presidente do Conselho será de um (01) ano, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.*

*§ 3º O Conselho poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, de representantes do Ministério Público Federal e Estadual, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e outros órgãos correlatos.*

*§ 4º Todos os conselheiros não serão remunerados, sendo sua participação considerada de relevante serviço prestado ao Município.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014).**

**DR. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
Prefeito